



Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Minas



Laboratório de Metrologia Dimensional Multiusuário
(LaMeDiM)

Regimento Interno

Ouro Preto
Fevereiro – 2024

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Laboratório de Metrologia Dimensional Multiusuário (LaMeDiM) da Escola de Minas é destinado a atividades de pesquisa coordenadas por servidores docentes e técnico-administrativos em educação (TAEs) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). As instalações do LaMeDiM são de apoio à pesquisa que congregam equipamentos para utilização comum e/ou que oferecem serviços de forma compartilhada aos seus usuários.

Parágrafo único. O funcionamento e uso desse(s) laboratório(s) deve(m) estar de acordo com o presente Regulamento e com o disposto na Resolução CUNI nº 2.394, de 29 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo do Laboratório de Metrologia Dimensional Multiusuário é reunir e articular os recursos humanos, materiais e financeiros para o desenvolvimento de atividades de pesquisa.

Parágrafo único. As atividades do LaMeDiM deverão estar em harmonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o estatuto e Regimento da UFOP e da Escola de Minas.

Art. 3º Para realizar seu objetivo, o Laboratório de Metrologia Dimensional Multiusuário deverá:

- I- viabilizar o uso de suas instalações por pesquisadores da UFOP e de outras instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa;
- II- registrar obrigatoriamente os equipamentos de caráter multiusuário no “Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários” desenvolvido pelo NTI/UFOP e divulgados na página eletrônica da PROPPI, conforme CUNI 2394;

III- cadastrar os equipamentos de caráter multiusuário na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) para homologação do representante institucional designado pela PROPPI, conforme CUNI 2394.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º Para a gestão e administração dos equipamentos e laboratórios multiusuários serão formados os seguintes órgãos colegiados:

- I- Comitê Gestor, órgão executivo responsável pela infraestrutura multiusuária do Laboratório de Metrologia Dimensional Multiusuário (LaMeDiM);
- II- Comissão de Usuários, responsável por fiscalizar o devido uso da infraestrutura multiusuária e fazer a interlocução entre seus usuários e o Comitê Gestor.

Art. 5º O Comitê Gestor do LaMeDiM será formado pelos seguintes membros:

- I- coordenador do LaMeDiM;
- II- um servidor técnico-administrativo responsável pelo laboratório e equipamentos multiusuários;
- III- um docente usuário do LaMeDiM.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão nomeados pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

§ 2º Os membros eletivos do Comitê gestor do LaMeDiM terão mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções conforme disposto no Regimento da UFOP.

§ 3º Caberá à Comissão de Usuários indicar o nome de um docente usuário para lhe representar e participar do Comitê Gestor.

§ 4º O Comitê Gestor do indicará ao CDEM, dentre seus membros, um Presidente, que terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º No caso de vacância da presidência do Comitê Gestor, a Diretoria da Escola de Minas designará um coordenador pró-tempore que, no prazo máximo de 30 dias, tomará providências para a recomposição do Comitê e/ou escolha do novo presidente.

§ 6º No caso de vacância de qualquer outro membro do Comitê Gestor, caberá ao seu Presidente a indicação de novo nome, no prazo de 30 dias, para a devida aprovação pelo CDEM.

Art. 6º A Comissão de Usuários será composta por:

I – um docente pertencente à Escola de Minas;

II – um docente usuário externo à Escola de Minas;

III – um discente de programa de pós-graduação usuário da infraestrutura multiusuária;

§ 1º Os membros da Comissão de Usuários serão nomeados pelo Conselho Deliberativo da Escola de Minas.

§ 2º Os mandatos dos membros docentes e discentes terão duração de, respectivamente, 2 (dois) anos e 1 (um) ano, permitidas reconduções conforme disposto no Regimento da UFOP.

§ 4º Na ausência de docentes candidatos a participar dessa comissão, os coordenadores de curso deverão assumir as vagas dos incisos I e II do caput desse artigo.

§ 5º Caberá a Comissão de Usuários definir, divulgar e conduzir o processo eleitoral.

§ 6º No caso de vacância de qualquer membro da Comissão de Usuários, caberá ao seu decano solicitar à Diretoria da procedimentos para a sua recomposição.

§ 7º Os nomes dos membros da Comissão de Usuários deverão ser registrados na página eletrônica do LaMeDiM.

Art. 7º O Comitê Gestor reunir-se-á com a Comissão de Usuários periodicamente, em sessões ordinárias semestrais, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do Presidente do Comitê Gestor ou por solicitação de 2/3 dos membros da Comissão de

Usuários, devendo manter os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8º Os servidores docentes e técnico-administrativos coordenadores de projeto de pesquisa em andamento podem solicitar associação a uma ou mais unidades específicas do LaMeDiM durante o período de execução do projeto.

§ 1º Para requerer sua associação, o coordenador do projeto deve formalizar a solicitação preenchendo formulário específico disponível no respectivo laboratório ou na página eletrônica do LaMeDiM no site da Escola de Minas.

§ 2º Ao se associar a uma unidade do LaMeDiM, o pesquisador se compromete a acatar as normas e regulamentos internos e a comunicar qualquer evento ocorrido durante o uso do laboratório.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 9º São considerados usuários os integrantes da equipe de execução de um projeto cadastrado em uma unidade do LaMeDiM, além dos usuários esporádicos.

Parágrafo único. Todos os usuários deverão preencher o Termo de Utilização do respectivo laboratório.

CAPÍTULO V DOS COORDENADORES do LaMeDiM

Art. 10º O LaMeDiM terá um coordenador responsável.

§ 1º O coordenador do LaMeDiM será eleito por maioria simples de votos pelos docentes, pesquisadores e técnicos associados ao laboratório.

§ 2º Os coordenadores do LaMeDiM terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 3º Poderão se candidatar à coordenação de um laboratório os docentes, pesquisadores e técnicos associados a ele;

§ 4º Caberá ao Comitê Gestor do LaMeDiM definir, divulgar e conduzir o processo eleitoral.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11º Compete ao Comitê Gestor do LaMeDiM:

- I- indicar entre seus membros um Presidente e encaminhar a indicação ao Conselho Deliberativo para apreciação;
- II- encaminhar a escolha do coordenador de cada unidade do LaMeDiM, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 10 deste Regulamento, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- III- encaminhar à Diretoria as políticas, diretrizes e metas do LaMeDiM;
- IV- gerir os equipamentos, laboratórios e/ou central de caráter multiusuário;
- V- manter atualizada a página eletrônica, própria ou disponibilizada pela PROPP, para divulgação da infraestrutura multiusuária;
- VI- supervisionar a garantia de acesso isonômico aos serviços oferecidos pelo laboratório e/ou central multiusuária;
- VII- controlar, por meio do Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários, os agendamentos dos usuários, bem como garantir o acesso aos serviços de acordo com a agenda pública;
- VIII- garantir a adequada utilização e prover manutenção periódica da infraestrutura multiusuária;
- IX- fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores para o uso da

infraestrutura multiusuária;

- X- elaborar e encaminhar para aprovação da Unidade Acadêmica e da PROPP minuta da política de cobrança pela utilização da infraestrutura multiusuária com vistas a cobrir os custos de manutenção de equipamentos e realização dos serviços;
- XI- avaliar solicitações de inclusão de equipamentos e serviços no laboratório/central multiusuária propostos pelos departamentos, unidades ou outro órgão não vinculado à unidade acadêmica;
- XII- apreciar os relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária, elaborados pelos responsáveis pelos equipamentos de uso compartilhado;
- XIII- elaborar o relatório físico-financeiro anual do equipamento, laboratório e/ou da central multiusuários para apreciação do Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, ou da Câmara de Infraestrutura Multiusuária da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no caso de infraestrutura a esta vinculada que, depois de aprovado, deverá ser disponibilizado nas páginas eletrônicas destinadas a divulgar a infraestrutura multiusuária;
- XIV- promover atividades de apoio ao ensino e treinamento técnico nas áreas de atuação do laboratório e/ou central multiusuária;
- XV- elaborar projetos multiusuários de caráter institucional visando à captação de recursos externos ou disponibilizados pela UFOP para a manutenção da infraestrutura multiusuária;
- XVI- atualizar as informações sobre o equipamento, laboratório e/ou central multiusuários, incluindo a composição do Comitê Gestor e da Comissão de Usuários, no Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários, na Plataforma PNIFE do MCTI, e nas páginas eletrônicas de divulgação da infraestrutura multiusuária.

Art. 12º Compete ao Presidente do Comitê Gestor do LaMeDiM:

- I – presidir as reuniões da Comissão e dar provimento a todas as decisões desta instância;

- II – coordenar, em parceria com a Diretoria da Escola de Minas, os recursos humanos, materiais e financeiros para que o LaMeDiM desenvolvam as suas atividades;
- III – dar ciência em contratos e convênios com outras instituições e divulgar as atividades do LaMeDiM;
- IV – representar a Comissão do LaMeDiM quando e onde se fizer necessário;
- V – promover a articulação do LaMeDiM com outros setores da UFOP e com outras Instituições;
- VI – exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do LaMeDiM;
- VII – orientar e controlar os serviços de manutenção e de almoxarifado, visando ao atendimento do LaMeDiM;
- VIII - manter atualizada a página eletrônica, própria ou disponibilizada pela PROPI, para divulgação da infraestrutura multiusuária;
- XIX- indicar um substituto temporário no caso de afastamentos inferiores a 45 dias;
- X- solicitar à Comissão de Usuários a indicação de um representante docente para compor o Comitê gestor, e, na falta de resposta no prazo de 30 dias, indicar um nome.

Art. 13º – São competências da Comissão de Usuários:

- I – avaliar o cumprimento da garantia de acesso igualitário dos usuários aos serviços oferecidos pelo LaMeDiM;
- II – opinar junto ao Comitê Gestor sobre a fixação de valores ou insumos cobrados para a utilização do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários, seguindo as normas pré-estabelecidas;
- III – acolher críticas e reclamações de usuários e fazer sugestões e propostas ao Comitê Gestor para melhorar o funcionamento do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários;
- IV – controlar os mandatos e procedimentos para indicação dos membros que a constituem, de acordo com o estipulado neste Regulamento e na Resolução CUNI 2.394;
- V – indicar o nome de um docente usuário para compor o Comitê Gestor;
- VI – encaminhar a escolha de seus integrantes, conforme previsto no parágrafo 3º do

artigo 6º deste Regulamento, para aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - elaborar um relatório anual das suas atividades, contendo sugestões de melhorias e eventuais críticas, visando o aprimoramento do uso da infraestrutura multiusuária, a ser encaminhado para conhecimento do Conselho Deliberativo;

VIII – reunir-se com o Comitê Gestor periodicamente conforme artigo 7º desse Regulamento.

Art. 14º Compete aos Coordenadores do LaMeDiM:

- I- manter cadastro atualizado dos projetos e convênios desenvolvidos no respectivo laboratório;
- II- manter atualizados os cadastros referentes aos associados e usuários do LaMeDiM;
- III- acompanhar as solicitações de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos junto aos setores responsáveis;
- IV- controlar a movimentação dos bens patrimoniais do laboratório e dar ciência ao administrador do edifício.
- V- garantir a adequada utilização e prover manutenção periódica da infraestrutura multiusuária;
- VI- fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores para o uso da infraestrutura multiusuária;
- VII- elaborar, junto aos técnicos responsáveis, relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária;
- VIII- elaborar o relatório físico-financeiro anual do laboratório e equipamentos multiusuários para apreciação do Comitê Gestor e Conselho Deliberativo que, depois de aprovado, deverá ser disponibilizado nas páginas eletrônicas destinadas a divulgar a infraestrutura multiusuária.

Art. 15º Compete aos técnicos do LaMeDiM:

- I- fiscalizar o uso adequado dos equipamentos e o atendimento dos usuários às

- normas e regulamentos do respectivo laboratório;
- II- garantir que os usuários estejam devidamente cadastrados;
 - III- comunicar ao chefe do laboratório e dar providências necessárias para a manutenção corretiva e preventiva periódica dos equipamentos;
 - IV- controlar o uso de insumos pelos usuários do respectivo laboratório;
 - V- acompanhar o serviço de limpeza do laboratório;
 - VI- elaborar anualmente relação de itens de custeio básicos necessários ao funcionamento dos equipamentos e do laboratório;
 - VII- comunicar ao chefe do laboratório qualquer ocorrência digna de nota;
 - VIII- auxiliar o chefe no controle da movimentação dos bens patrimoniais do laboratório;
 - IX- proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
 - X- encaminhar à administração do edifício as solicitações de materiais de consumo.
 - XI- controlar, por meio do Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários, os agendamentos dos usuários, bem como garantir o acesso aos serviços de acordo com a agenda pública;
 - XII- fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores para o uso da infraestrutura multiusuária;
 - XIII- elaborar, junto aos coordenadores do LaMeDiM, relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária.

Art. 16º Compete aos pesquisadores associados do LaMeDiM:

- I- conhecer e seguir as normas e o Regulamento do LaMeDiM;
- II- contribuir para a manutenção dos equipamentos a serem utilizados durante o período de desenvolvimento do projeto;

- III- fornecer os consumíveis necessários para os experimentos realizados;
- IV- manter cadastro atualizado de seus projetos;
- V- responsabilizar-se pelo treinamento adequado de cada membro da sua equipe; VI – programar com antecedência as atividades do projeto;
- VI- responsabilizar-se sobre a utilização do espaço, dos equipamentos e dos insumos por parte dos integrantes de sua equipe.

Art. 17º É dever de todos os usuários:

- I- conhecer e seguir as normas e o Regulamento do LaMeDiM;
- II- realizar com antecedência o agendamento das atividades no LaMeDiM;
- III- comunicar ao coordenador e ao técnico do laboratório qualquer incidente durante a realização das atividades laboratoriais;
- IV- realizar a limpeza do material utilizado e manter o laboratório limpo e organizado;
- V- devolver ao respectivo laboratório os equipamentos e bens de consumo retirados.

Parágrafo único. Os usuários somente poderão acessar os espaços, realizar procedimentos e manejar equipamentos e bens de consumo após treinamento e com a expressa autorização do coordenador ou do técnico responsável pelo laboratório;

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 18º A utilização do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários não deve ter fins lucrativos, porém, o Comitê Gestor poderá propor uma política de gestão financeira, com o auxílio e diretrizes da PROPI, e realizar cobrança pelo uso da infraestrutura multiusuária de forma a cobrir os custos para seu adequado

funcionamento.

Parágrafo único. A política de gestão financeira do LaMeDiM da Escola de Minas será definida em documento próprio segundo as diretrizes da PROPI e da Resolução CUNI 2.394.

Art. 19º As cobranças pelo uso da infraestrutura são realizadas apenas para cobrir os custos para seu adequado funcionamento.

- I- A comunidade da UFOP é isenta de pagamento nos casos de utilização dos equipamentos para desenvolvimento/aperfeiçoamento de metodologias, mediante doação dos insumos necessários para o funcionamento do equipamento, quando for o caso;
- II- A comunidade externa à UFOP deve pagar pelo uso do(s) equipamento(s) conforme tabelas de valores a serem cobrados, disponibilizadas pelo LaMeDiM.
- III- O recolhimento das taxas de cobrança pelo uso do(s) equipamento(s) deverá ser feito por meio de recolhimento de GRU em favor da UFOP, que emitirá recibo para a devida prestação de contas dos pesquisadores/usuários.
- IV- No caso de compartilhamento de uso do espaço feito por instituições públicas ou privadas, a política de cobranças deverá ser pactuada em instrumento específico.
- V- O agendamento do uso dos equipamentos está sujeito à disponibilidade de acompanhamento por um(a) responsável indicado pelo coordenador do laboratório.
- VI- Os recursos captados e recolhidos em favor da UFOP pela utilização de equipamento, laboratório e/ou central multiusuária, serão revertidos anualmente, por meio de edital Propp, para a manutenção da referida infraestrutura, conforme mencionado no Art 2o da Resolução CUNI 2394.
- VII- Os recursos captados pelo uso da infraestrutura multiusuária poderão, com a anuência e critérios da PROPLAD, ser revertidos aos laboratórios multiusuários por meio de Projeto de Desenvolvimento Institucional, a ser executado por intermédio de Fundação de Apoio, visando a sua melhoria e/ou ampliação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Comitê Gestor, em primeira instância, e pelo Conselho Departamental da Escola de Minas ou pela Câmara de Infraestrutura Multiusuária da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em última instância.

Parágrafo único – Em caso de recurso, a decisão final caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP.

Art. 21º O compartilhamento e permissão de uso de equipamentos, laboratórios e central multiusuária, com instituições públicas ou privadas voltadas à inovação tecnológica deverá ser avaliado e aprovado pelo Comitê Gestor nos termos do instrumento jurídico próprio e conforme resolução CUNI específica sobre o tema.

Art. 22º Após autorização da Unidade Acadêmica, esse Regulamento e suas alterações deverão ser submetidos à aprovação da PROPPI, a qual caberá ainda a aprovação e auditoria da política de cobrança pelo uso da infraestrutura multiusuária.

Art. 23º Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação.